



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua. Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP.: 13.150-000

Fone: 19 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

## NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº do Documento: 2020NL003230/ 0001

Vencimento: 10.07.20

Repartição: SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo de compra

Solicitação

Despesa	Unidade	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa
4399	01.10.02	10.302.007 .2.012	3.3.50.43.00

Emissão: 30.06.20

Fonte de Recursos 5 . 3120013 PROCESSO 25000.078910/2020-81 - COVID -19

CADASTRO DO FORNECEDOR/CREDOR

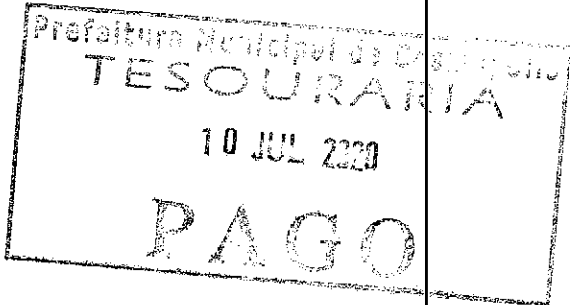
CNPJ/CPF

16774 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS	11.337.750/0001-7
R FRANCISCO DE MARIO 777 JARDIM BELA COSMÓPOLIS	SP 1315000

Evento: Empenho Ordinário

Licitação: Não se Aplica

Nº

Item	Especificação	Valor Liquidado
<b>Retenções</b>	PAGAMENTO CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE PREFEITURA E SANTA CASA DE MISERICORDIA	275.669,35
		

**Total Retenções:**

**Total Liquido:** 275.669,35

duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos  
 VOS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Observações:

Responsável pela emissão: Seida Maria Barreto Cunha

Matricula: 5986



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua. Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP.: 13.150-000

Fone: 19 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

## NOTA DE EMPENHO

Nº do Documento: 2020 NE003230/000-Comum

Data de Emissão: 30.06.20

Repatrição: SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo de compra: Ano

Despesa	Unidade	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	3.3.50.43.00
4399.	01.10.02	10 302.0007.2.012	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Fonte de Recursos	05	Código de Aplicação	3120013	PROCESSO 25000.078910/2020-81 - (

CADASTRO DO FORNECEDOR/CREDOR

CNPJ/CPF

16774 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS /	11.337.750/0001-70
R FRANCISCO DE MARIO 777 JARDIM BELA COSMÓPOLIS	SP 13150000

Evento : Empenho-Ordinário/ Licitação: Não se Aplica

Contrato:

Ano:

Nº Licitação:

Item	Especificação	Valor Empenhado
1	TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS COM A FINALIDADE DE EFETUAR O REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO, PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO PARA COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS, CONSTANTE NA PORTARIA Nº 1.448/2020/GM/MS, NA LEI FEDERAL 13.995/2020 E REGULAMENTADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 1.393/2020/GM/MS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.139 E Nº 4.143	275.669,35

TOTAL GERAL: 275.669,35 /

duzentos e setenta e cinco mil seiscientos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos\*\*\*\*\*

Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
**TESOURARIA**  
 10 JUL 2020  
**PAGO**

Responsável pela emissão: GRAZIELLE BRAGANÇA  
7324



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis com a finalidade de efetuar o repasse do recurso financeiro, proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na Portaria nº 1.448/2020/GM/MS, na Lei Federal 13.995/2020 e regulamentada por meio da Portaria nº 1.393/2020/GM/MS.

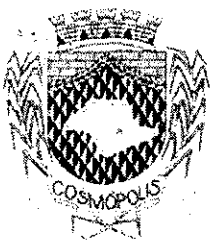
Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Pivatto, e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.750/0001-70, com sede na Rua Francisco de Mário nº 777, Jardim Bela Vista, Cosmópolis – SP, CEP 13.150-264, neste ato representada pelo Sr. Maurício Duarte, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 3.036.266 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 492.072.376-87, residente e domiciliado na Rua Dois, 220, Vista do Sol, Belo Horizonte/MG, CEP 31.990-600, com fundamento na Lei Federal nº 13.995/2020, regulamentada por meio das Portarias nº 1.393/2020/GM/MS e nº 1.448/2020/GM/MS. – Ministério da Saúde e Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e considerando o interesse público, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis conforme cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO repassará para Agência 33839, Banco do Brasil, Conta Corrente 26798-8, aberta exclusivamente para este convênio pela Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis o valor de R\$ 275.669,35 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais, Trinta e Cinco centavos) proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na Lei Federal nº 13.995/2020, regulamentada por meio das Portarias nº 1.393/2020 nº 1.448/2020 e R\$ 24.330,65 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Trinta Reais e Sessenta e Cinco Centavos) proveniente de transferência fundo a fundo para Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário), mediante aprovação de Projeto Lei submetido à Câmara Municipal de Cosmópolis, em conformidade ao cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Saúde Comunitária:

I - supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis.

II - orientar a Santa Casa de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

III - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à Santa Casa de Cosmópolis, acompanhando plano de trabalho aprovado;

IV - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14 e Lei nº 13.995 de 05 de maio de 2020, Artigo 3º, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e plano de trabalho aprovados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Saúde Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso VIII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII - cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto à aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

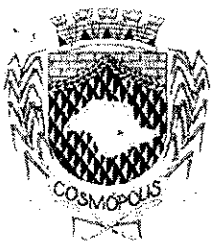
### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 60 dias, a contar da data de 15 de junho de 2020 até 14 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado. 29/

5.2 - A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do termino de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

7.1 - O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

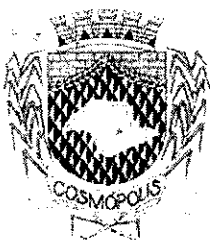
§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.10.02.302.0007.2.012.3.3.50.43., referente ao exercício de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

10.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Saúde Comunitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2 - E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, 29 de junho de 2020.

Engº JOSÉ PIVATTO  
Prefeito Municipal

VALÉRIA CRISTINA DE ALMEIDA  
Secretária de Saúde Comunitária

MAURÍCIO DUARTE  
Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis

**Testemunhas:**

1.   
RG: 41.118.020-6

2.   
RG: 107-230.128-81



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS**  
Rua Francisco de Mário, 777-Jardim Bela Vista - Fone 3812-8300 -  
CNPJ 11.337.750/0001-70  
**COSMOPOLIS - SP**

URGENTE

**PLANO DE TRABALHO em 15/06/2020**

**VERBA DE R\$ 275.669,35 - PORTARIA Nº 1.448 DE 29/05/2020**

**VERBA DE R\$ 24.330,65 – TESOURO MUNICIPAL**

**CADASTRO**

**Razão Social:** Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis

**Nome Fantasia:** Santa Casa de Cosmópolis

**Razão Anterior:** Cento de apoio às Entidade comunitárias e Social – CAECS

**Tipo de Pessoa:** Entidade Filantrópica

**Categoria:** Beneficiário de Repasse

**Natureza:** Associação Privada

**Estabelecimento:** Hospital Geral

**Gestão SUS:** Municipal

**Inscrição Estadual:** Isenta

**Inscrição Municipal:** 13.618

**CNPJ:** 11.337.750/0001-70

**Cep:** 13.150-192

**Logradouro:** Rua Francisco de Mário, Nº: 777

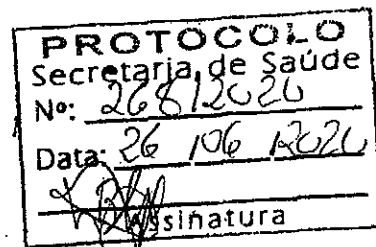
**Bairro:** Jardim Bela Vista

**Município:** Cosmópolis

**Telefone:** 019 3812-8300 – R 225

**E-mail:** [hospital@santacasacosmopolis.com.br](mailto:hospital@santacasacosmopolis.com.br)

**Web Site:** [www.santacasacosmopolis.com.br](http://www.santacasacosmopolis.com.br)



**CONTAS BANCO**

**TOTAL DOS RECURSOS: R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**

**Tipo:** Conta Corrente

**Banco:** 001

**Agência:** 33839

**Nome da Agência:** Banco do Brasil

**Número da Conta:** 26798-8

**Cidade:** Cosmópolis - SP





## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS**

Rua Francisco de Mário, 777—Jardim Bela Vista - Fone 3812-8300 –

CNPJ 11.337.750/0001-70

**C O S M O P O L I S - S P**

### **CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

#### **Características da Instituição – Operacional em saúde da Santa Casa**

O acesso aos serviços será regulado pela SNS-SP por intermédio do Complexo Regulador do Município, integrado à rede Municipal de Saúde e pelas Centrais de Regulação Estadual e Nacional. Os serviços assistenciais serão prestados na Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, que dispõe de leitos para internação, incluindo leitos de Terapia Intensiva. A Proponente (Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis) deverá atender aos princípios dos Sistema Único de Saúde (SUS), destacando-se:

1. Integração das atividades hospitalares com a programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde;
2. Total e irrestrita adoção do princípio da universalidade do acesso com gratuidade e ao respeito à equidade na oferta das ações;
3. Atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas e baseada na gestão de linha de cuidados, compreendendo ações de promoção, prevenção diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde, incluindo as ações de vigilância a saúde, hemo vigilância e fármaco vigilância;
4. Implantação de instrumentos de gestão das vagas de internação, adequando a utilização destas vagas às necessidades da região;
5. Em consonância com o Plano Municipal de Saúde e as Programações Anuais serão estabelecidas equipes mínimas e metas assistenciais que serão monitorizadas por meio de indicadores de desempenho pactuados com a SMS-SP;
6. A entidade conveniada deverá manter um Conselho Gestor partidário na Instituição, nos termos do disposto na lei Municipal 13.325, de 08 de fevereiro de 2002, regulamentado pelo Decreto 44.658, de 23 de abril de 2004, garantindo acesso às instalações e documentos necessários ao exercício do Controle Social, a ser exercido pelos membros do Conselho Gestor e do Conselho Municipal de Saúde;

#### **Missão Institucional**

Oferecer assistência médica de qualidade, visando sempre preservar a saúde e qualidade de vida dos nossos beneficiários com um atendimento ético e humanizado.

#### **Histórico da instituição - Criação da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis**

A Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis é um ponto de atenção de um sistema de saúde, parte integrante e indispensável da estruturação médico-social e sanitária, cuja função básica consiste em proporcionar assistência médica integral, constituindo-se, também, em centro de educação, capacitação de pessoal e pesquisa. A integração ativa das funções exercidas pelos hospitais viabilizam a estruturação do sistema de saúde e a concretização dos programas assistenciais e a integralidade do cuidado das pessoas.

## **JUSTIFICATIVA**

Atualmente o hospital possui um quadro de 197 colaboradores contratados no regime CLT e 60 médicos em regime Pessoa Jurídica, estamos atende atualmente o percentual de 77% de pacientes SUS e 22% de Pacientes de convênios privados e particulares. Desta forma estamos dentro dos parâmetros que preconiza nas regras de 60% SUS e 40% com relação aos pacientes de convênio e particular. Atualmente a nossa verba corresponde a três grandes grupos, sendo o montante do nosso faturamento de R\$ 1.200.000,00 para a verba do SUS, que representa o nosso percentual de 77,42%, no faturamento de convênios e particulares, temos o montante médio mês de R\$ 350.000,00 que representa um percentual de 21,58% e por final o nosso terceiro grupo o de doação, que está em um valor médio de R\$ 10.000,00 no percentual de 1%, todos estes valores de faturamento correspondem a um valor médio de R\$ 1.550,000,00. Esse recurso da Lei 13.995 de 05/05/2020 de autoria do nosso Presidente Jair Messias Bolsonaro é muito importante para a instituição pois possibilitara a melhora do fluxo de caixa e principalmente com a aquisição desses Produtos Hospitalares, Reformas, Mão de Obra Médica, Equipamentos, iremos reduzir o nosso risco, possibilitando oferecer uma melhor qualidade no atendimento aos nosso pacientes. Esse recurso a Instituição conseguiu um melhor atendimento aos nossos pacientes, além de auxiliar o fluxo de caixa, podendo proporcionar a Instituição destinar recursos para outras necessidades tão importantes. Cabe ressaltar que a Instituição esta comprometida na boa utilização dos recursos que serão integralmente utilizados para os pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

## **OBSERVAÇÕES**

O investimento se faz necessário frente ao cenário apresentado por causa da pandemia do COVID-19., Com a disponibilização desta verba para a compra de medicamentos, de suprimentos, de insumos, produtos hospitalares, aquisição de equipamentos, realização de pequenas reformas, adaptações físicas, aumento de leitos de UTI, contratação de profissionais de saúde, bem como o pagamentos de seus honorários, assim iremos reduzir o nosso desembolso financeiro e tentar chegar no nosso ponto de equilíbrio entre os valores recebidos e os valores dos custos dos atendimentos., O perfil dos pacientes que podem desenvolver o quadro mais grave da doença e, por isso, têm mais chance de morrer devido à infecção. No caso da Covid-19, são os idosos e pessoas com outras doenças associadas, como cardíacos, diabéticos e pessoas com outros problemas respiratórios como a asma e a bronquite. Esses grupos têm prioridade no atendimento e na testagem para o vírus., O isolamento é uma estratégia de contenção do vírus. Ele é aplicado quando há recomendação para ficar em casa e restringir atividades sociais., O Ministério da Saúde recomenda o isolamento para pessoas classificadas como casos suspeitos, confirmados ou prováveis (quando há contato íntimo com

um infectado).

Nesses casos, as pessoas devem ficar em casa, (ou hospitais, se houver necessidade), por um prazo de 14 dias com possibilidade de uma prorrogação médica. Quem volta do exterior também é orientado a ficar em isolamento por sete dias.

O isolamento social também é a recomendação para pessoas de grupos vulneráveis e até mesmo para a população em geral. Quando governos estaduais ou municipais suspendem atividades, a recomendação também é para que as pessoas fiquem em casa, reduzam a circulação e evitem contato para frear a disseminação do vírus.

A quarentena é um ato administrativo formal emitido por órgãos públicos.

Ela determina a suspensão de atividades públicas, como o fechamento de comércio e a manutenção de serviços essenciais. Pode ter prazo que não seja o de exatos 40 dias, e seu foco é garantir a manutenção dos serviços de saúde.

É uma epidemia que ocorre em todo o planeta, com a situação se repetindo em diferentes continentes. O Sars-CoV-2 está em todas as regiões do mundo.

A pandemia pela Covid-19 foi declarada em 11 de março pela OMS. A última vez que isso ocorreu foi com o avanço da Gripe A (H1N1), em 2009.

O diagnóstico, termo dado pelos médicos para o processo de identificação de uma pessoa com a doença, ou não. O paciente precisa apresentar uma série de critérios (sintomas, contato com outras pessoas, entre outros) e/ou fazer um teste de laboratório.

Os casos suspeitos, são classificados como caso suspeito qualquer pessoa que tenha apresentado os sintomas da corona vírus e/ou tenha tido contato com alguém com a doença. Os casos confirmados são pacientes que passaram por uma triagem médica e que estão enquadradas nos critérios clínicos e/ou tiveram resultado positivo para o teste do vírus.

Os casos descartados quando o paciente apresentou algum sintoma, mas, após exames, o médico identifica outra doença. É comum que a nova corona vírus seja confundido com síndromes respiratórias mais antigas e ainda em circulação, como a Influenza.

Os pacientes assintomáticos, são pessoas infectadas pela corona vírus, mas não desenvolveu os sintomas da doença. De acordo com os órgãos de saúde, a maior parte dos casos de Covid-19 nem chegam a apresentar sintomas, o que dificulta a contagem real do número de casos.

O teste de PCR, é um dos tipos de testes para identificação específica da corona vírus.

Tem um nível de precisão altíssimo, tanto que é chamado de "padrão ouro".

O resultado demora mais: 3 a 4 dias normalmente e, agora, com a alta demanda, até uma semana. Mas ele identifica de forma precisa a presença do vírus no organismo.

Eles pegam o genoma do vírus, sequenciam, tiram um pedacinho da sequência e quando você coloca na presença do vírus, ele sinaliza.

O teste rápido ou kits rápidos, são formas mais rápidas de identificar a presença do vírus, mas com menos precisão, atingi apenas 40% quando realizado antes de 05 (cinco) dias de infecção.

## **METAS A SEREM ATINGIDAS**

### **Metas Quantitativas**

#### **Atender 100% da nossa dos nossos pacientes SUS**

#### **Ações para Alcance - Metas:**

Atender 100% da nossa dos nossos pacientes SUS.

Disponibilizar equipamentos dos grupos definidos neste plano de trabalho, como o Grupo

#### **Situação Atual:**

Do período de abril a maio de 2020, foram atendidos uma média de 388 pacientes ao mês de clínica médica com a identificação de 47 pacientes com COVID 19 e no atendimentos de UTI tivemos uma média de 119 pacientes atendidos, sendo identificados 07 pacientes com COVID 19. Para os atendimento de Pronto atendimento a nossa média ficou em 2.537 pacientes ao mês, foram triados como suspeitos 1.177 pacientes.

#### **Situação Pretendida:**

Atendimento igual ou maior que a situação atual Atendimento aos pacientes ao mês, de clínica médica e uti. E os atendimento de pronto atendimento.

#### **Indicador de Resultado:**

Relatório de Atendimento em Pronto Atendimento (irá abranger a todos pacientes atendidos no mês) Relatório de Média de Permanência (irá abranger a todos os atendimentos realizados nas clínicas médica, cirúrgica e uti) Relatório de patrimonio no período da aquisição dos insumos).

### **Metas Qualitativas**

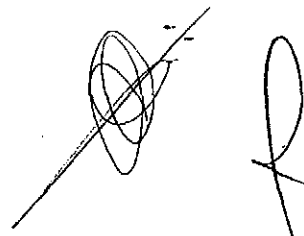
#### **Obter um percentual de 80% de satisfação dos usuários.**

#### **Ações para Alcance - Meta:**

Aplicar questionário aos nossos usuários para identificar o grau de satisfação dos nossos serviços.

#### **Situação Atual:**

Hoje temos um índice de satisfação de 85%



**Situação Pretendida:**

Alcançar nossa meta de satisfação de 100%.

**Indicador:**

Número total de usuários atendidos pelo número de resposta satisfatório, bom, ótimo dividido por cem.

**PROPOSTA DE APLICAÇÃO**

**Objeto: CUSTEIO**

**Demonstrativo de Custo – CUSTEIO E INVESTIMENTO**

Demonstrativos dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento. Planilha demonstrativa, mês a mês, das despesas incorridas no exercício anterior, por tipo, demonstrando que os valores indicados no Plano de Aplicação do Recurso solicitado têm série histórica.

**APLICAÇÃO DO RECURSO**

A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos do em seu artigo 3º da Lei Federal 13.995/2020 e no artigo 5º da portaria 1393/2020 e 1448/2020 ambas do Ministério da Saúde, que dispõem que deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas, pagamentos de mão de obra e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional pelo prazo de 60 (dias), sendo de 15/06/2020 até 14/08/2020, incluindo adicionalmente ao atendimento do SUS, sendo: 1. Vinte (20) Leitos de Clínica Médica, para atendimento de pacientes suspeitos e ou infectados com o vírus (Coronavirus – COVID 19); e 2. Dois (02) Leitos de UTI, para atendimento de pacientes em estado grave suspeitos e ou infectados com o vírus (Coronavirus – COVID 19).

**OBSERVAÇÃO**

O investimento se faz necessário frente ao valor da tabela do SUS ser muito baixo, tendo outro fator inesperado é a pandemia do COVID19, elevando os preços de mercado dos produtos hospitalares, equipamento e mão de obra que mal cobre o custo de atendimento. Esta verba destinada pelo Governo Federal diretamente para as Santas Casas do Brasil especialmente para Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis vem de encontro para complementar o fluxo financeiro que como é sabido se encontra em déficit. Com a disponibilização desta verba para a compra de produtos hospitalares, equipamentos e mão de

obra para a reforma, possibilitando chegarmos a um possível ponto de equilíbrio, entre os valores recebidos e os gastos com a assistência.

## **OBJETIVO**

Compra de produtos disposto no artigo artigo 3º da Lei Federal 13.995/2020 e no artigo 5º da portaria 1393/2020 e 1448/2020 ambas do Ministério da Saúde hospitalares, que dispõem que deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

## **PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

De acordo com a necessidade da demanda apresentada pelo novo Coronavírus – COVID-19, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública de acordo com o decreto legislativo n. 6º de 2020.

## **PRESTAÇÃO DE CONTA**

Início: A partir de 180 dias após o repasse pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis

## **RESPONSÁVEIS TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO**

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
634.665.119-68	Marco Antonio Real Lopes	Responsável Técnico Beneficiário	Administrador	

Cosmópolis, SP, 18 Junho de 2020



**MAURICIO DUARTE**  
**PRÉSIDENTE**



**MARCO ANTONIO REAL LOPES**  
**ADMINISTRADOR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL COSMÓPOLIS
PROT. Nº 6506
17 JUN. 2020
<i>Janice</i>
ENCARREGADA

AO GABINETE DO PREFEITO  
JOSÉ PIVATTO

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**TRANSFERÊNCIA AUXÍLIO FINANCEIRO:** Transferência realizada por força da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 – Ministério da Saúde.

**CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**CONVENIENTE:** Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis

**CNPJ:** 11.337.750/0001-70

**OBJETO:** Transferência de Recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis para enfrentamento a Pandemia do COVID-19

**PERÍODO:** 120 dias a contar do recebimento

**VALOR:** R\$ 275.669,35 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) relativos a transferência que trata a Lei Federal nº 13.995/2020 e R\$ 24.330,65 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos) proveniente de transferência fundo a fundo para Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional.

**DOTAÇÃO:** 01.10.02.302.0007.2.012.3.3.50.43

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 – Ministério da Saúde e Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

## JUSTIFICATIVA

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

Ressalto ainda que o presente Termo de Colaboração a ser firmando com a entidade, encontra-se embasada em Plano de Trabalho apresentado, com as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação dos recursos pela Secretaria de Saúde Comunitária.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a finalidade de aquisição de insumos e custeio de Unidades de Terapia Intensiva e Leitos de Clínica Médica, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, encaminhamos ao Prefeito Municipal a presente solicitação, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Cosmópolis, 17 de junho de 2020

*Valéria C. Almeida*

Valéria Cristina de Almeida  
Secretária de Saúde  
Cosmópolis-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.139, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

“Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município para transferência de valor recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde, e dá outras providências”.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 11.337.750/0001-70, visando a transferência de valor de R\$ 275.669,35 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento emergencial do Coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único.** O valor de R\$ 275.669,35 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) recebido será aplicado para as finalidades previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.995 de 05 de maio de 2020.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Colaboração.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.10.02.302.0007.2.012.3.3.50.43.

**Art. 4º** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.

**Art. 5º** A ocorrência de extinção, rescisão ou resolução do Termo de Colaboração antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

devolução aos cofres públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE JUNHO DE 2020.

**ENG. JOSÉ PIVATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo**  
**Setor de Expediente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.143, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

“Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a repassar o valor de R\$ 24.330,65 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis”.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica a Prefeitura de Cosmópolis autorizada a repassar o valor de R\$ 24.330,65 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, para a ampliação de leitos de clínica médica e UTI.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

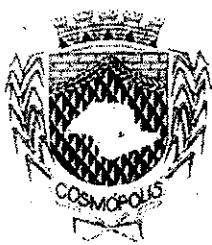
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE JUNHO DE 2020.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo**  
**Setor de Expediente**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis com a finalidade de efetuar o repasse do recurso financeiro, proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na Portaria nº 1.448/2020/GM/MS, na Lei Federal nº 13.995/2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393/2020/GM/MS.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Pivatto, e de outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.750/0001-70, com sede na Rua Francisco de Mário nº 777, Jardim Bela Vista, Cosmópolis – SP, CEP 13.150-264, neste ato representada pelo Sr. Maurício Duarte, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 3.036.266 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 492.072.376-87, residente e domiciliado na Rua Dois, 220, Vista do Sol, Belo Horizonte/MG, CEP 31.990-600, com fundamento na Lei Federal nº 13.995/2020, regulamentada por meio da Portaria nº 1.393/2020 – Ministério da Saúde e Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e considerando o interesse público, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

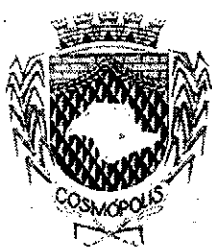
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis conforme o cronograma físico-financeiro e o Plano de Trabalho apresentado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO repassará para Agência 33839, Banco do Brasil, Conta Corrente 26798-8, aberta exclusivamente para este convênio pela Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis o valor de R\$ 275.669,35 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos) proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na Lei Federal nº 13.995/2020, regulamentada por meio das Portarias nº 1.393/2020 nº 1.448/2020 e R\$ 24.330,65 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Trinta Reais e Sessenta e Cinco Centavos) proveniente de transferência fundo a fundo para Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário), mediante aprovação de Projeto de Lei submetido à Câmara Municipal de Cosmópolis, em conformidade ao cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis.

2.2 - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

2.3 - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Saúde Comunitária:

I - supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos à Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis;

II - orientar a Santa Casa de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

III - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à Santa Casa de Cosmópolis, acompanhando o plano de aplicação aprovado;

IV - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

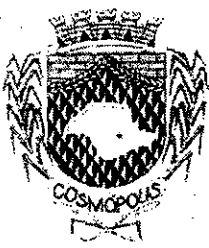
São obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14 e Lei nº 13.995 de 05 de maio de 2020, Artigo 3º, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Saúde Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso VIII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII - cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 60 dias, a contar sua assinatura podendo ser prorrogado se necessário;

5.2 - A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

6.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

7.1 - O presente Termo de Colaboração será extinto:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.10.02.302.0007.2.012.3.3.50.43, referente ao exercício de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

10.1 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Saúde Comunitária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

13.2 - E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

**Cosmópolis, 29 de junho de 2020.**

**Engº JOSÉ PIVATTO**  
**Prefeito Municipal**

**VALÉRIA CRISTINA DE ALMEIDA**  
**Secretária de Saúde Comunitária**

**MAURÍCIO DUARTE DUARTE**  
Santa Casa de Saúde de Cosmópolis  
RG: 492.072.974  
CPF: 492.072.974

**Testemunhas:**

1. Fabio Antonio S. da Silva

RG: 40.216.068-X

2. Roberto Batista F. de Souza

RG: Roberto Batista F. de Souza  
RG: 32.763.995-7  
CPF: 223.792.338-88



**Comprovante de Remessa de TED**  
via GovConta Caixa

<b>Tipo de TED:</b>	Terceiros
<b>Nome:</b>	SP 351280 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
<b>Conta Origem:</b>	1191/006/00624022-6
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>CPF/CNPJ:</b>	18.692.355/0001-54

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL S/A
<b>Conta Destino:</b>	3383/26798-8
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>Nome:</b>	SANTA CASA DE MISERICORDIA COSMOPOLIS
<b>CPF/CNPJ</b>	11.337.750/0001-70
<b>Valor:</b>	R\$275.669,35
<b>Valor da Tarifa:</b>	R\$1,00
<b>Finalidade</b>	10-Crédito em Conta
<b>Identificação da Operação:</b>	96 REF SUBVENCAO SOCIAL

<b>Data de Débito:</b>	10/07/2020
<b>Data da Operação:</b>	10/07/2020
<b>Código da Operação:</b>	00186394
<b>Chave de Segurança:</b>	YRFKCR2VXRS0A8NP

<b>CPFs Autorizadores:</b>
016.552.208-96
046.496.398-24

**Operação realizada com sucesso.**

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua. Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP.: 13.150-000

Fone: 19 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

## NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº do Documento: 2020NL003231/ 0001

Vencimento: 10.07.20

Repartição: SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo de compra

Solicitação

Despesa 4277  
Unidade 01.10.02  
Programa de Trabalho 10.301.007 .2.011

Natureza de Despesa 3.3.50.43.00

Emissão: 30.06.20

Fonte de Recursos 5 . 3120001 CORONAVIRUS - COVID 19 RECURSO FEDERAL

CADASTRO DO FORNECEDOR/CREDOR

CNPJ/CPF

16774 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS

11.337.750/0001-7

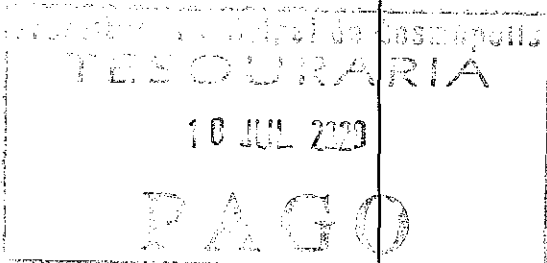
R FRANCISCO DE MARIO 777 JARDIM BELA COSMÓPOLIS

SP 1315000

Evento: Empenho Ordinário

Licitação: Não se Aplica

Nº

Item	Especificação	Valor Liquidado
	PAGAMENTO CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE PREFEITURA E SANTA CASA DE MISERICORDIA	24.330,65
Retenções		

<b>Total Retenções:</b>		vinte e quatro mil trezentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos*****
<b>Total Liquido:</b>	24.330,65	*****

Observações:

Responsavel pela emissao: Seida Maria Barreto Cunha  
Matricula: 5986



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua. Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP.: 13.150-000

Fone: 19 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

## NOTA DE EMPENHO

Nº do Documento: 2020 NE003231/000-Comum

Data de Emissão: 30.06.20

Repartição: SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo de compra: Ano

Despesa Unidade Programa de Trabalho Natureza de Despesa 3.3.50.43.00

4277. 01.10.02 10 301.0007.2.011 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recursos 05 Código de Aplicação 3120001 CORONAVIRUS - COVID 19 RECURSO FE

CADASTRO DO FORNECEDOR/CREADOR

CNPJ/CPF

16774 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS 11.337.750/0001-70  
R FRANCISCO DE MARIO 777 JARDIM BELA COSMÓPOLIS SP 13150000

Evento : Empenho-Ordinário Licitação: Não se Aplica

Contrato: Ano: Nº Licitação: /

Item	Especificação	Valor Empenhado
1	TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS COM A FINALIDADE DE EFETUAR O REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO, PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO PARA COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS, CONSTANTE NA PORTARIA Nº 1.448/2020/GM/MS, NA LEI FEDERAL 13.995/2020 E REGULAMENTADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 1.393/2020/GM/MS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.139 E Nº 4.143	24.330,65

TOTAL GERAL: 24.330,65

vinte e quatro mil trezentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos\*\*\*\*\*

Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
TESOURARIA  
10 JUL 2020  
PAGO

Responsável pela emissão: GRAZIELLE BRAGANÇA  
7324

::Comprovantes

**Comprovante de Remessa de TED**  
via GovConta Caixa

<b>Tipo de TED:</b>	Terceiros
<b>Nome:</b>	SP 351280 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
<b>Conta Origem:</b>	1191/006/00624022-6
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>CPF/CNPJ:</b>	18.692.355/0001-54

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL S/A
<b>Conta Destino:</b>	3383/26798-8
<b>Tipo de Conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de Pessoa:</b>	Jurídica
<b>Nome:</b>	SNTA CASA DE MISERICORDIA COSMOPOLIS
<b>CPF/CNPJ</b>	11.337.750/0001-70
<b>Valor:</b>	R\$24.330,65
<b>Valor da Tarifa:</b>	R\$1,00
<b>Finalidade</b>	10-Crédito em Conta
<b>Identificação da Operação:</b>	96 REF SUBVENCAO SOCIAL C
<b>Histórico:</b>	ONF LEI MUN 4139 E 4143

<b>Data de Débito:</b>	10/07/2020
<b>Data da Operação:</b>	10/07/2020
<b>Código da Operação:</b>	00187740
<b>Chave de Segurança:</b>	GVGP85TMPEUK08Z6

<b>CPFs Autorizadores:</b>	
	016.552.208-96
	046.496.398-24

**Operação realizada com sucesso.**

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.